DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020 ANO: X EDIÇÃO Nº: 2466 - 38 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei nº 2.032/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - imóvel constituído pelo 3º pavimento com área de 276,50 m² (duzentos e setenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados) e 2º pavimento com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) do prédio do Centro de Desenvolvimento Econômico edificado sobre os Lotes Urbanos nºs 7-B e 8-B da Quadra nº 56, situado na Rua Marechal Floriano, 505, perímetro urbano da Cidade de Matelândia."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.032/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** O imóvel, objeto da cessão, será utilizado pela ACIMA para a instalação da sua estrutura administrativa, compreendendo no 3º Pavimento, Sala da Presidência, Sala de Reuniões, Sala de Trabalho, Sala da Mulher Empreendedora, Sala do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, Almoxarifado, Sanitários e Área de Circulação e, no 2º Pavimento será instalado um auditório."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.581/2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2021 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	Bonificação
Pagamento em cota única	
09 de outubro	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 10 de junho	0,00%
2ª parcela em 09 de julho	0,00%
3ª parcela em 10 de agosto	0,00%
4ª parcela em 10 de setembro	0,00%
5ª parcela em 08 de outubro	0,00%

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020 ANO: X EDIÇÃO Nº: 2466 - 38 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.582/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2020, conforme segue:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.02 Fundo Municipal de Saúde
101220032.112000 Enfrentamento da Emergência COVID19

3.1.90.11.00.0000–Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –1583-973.....	R$	65.000,00
3.1.90.11.00.0000–Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –1587-1013.....	R$	68.000,00
TOTAL	**R$**	**133.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.02 Fundo Municipal de Saúde
101220032.112000 Enfrentamento da Emergência COVID19

3.1.90.16.00.0000–Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil – 1587-1014.....	R$	68.000,00
3.3.90.30.00.0000–Material de Consumo –1583-976	R$	45.000,00
3.3.90.32.00.0000–Mat. Bem ou Serv. P/Dist. Gratuita –1583-977	R$	20.000,00
TOTAL	**R$**	**133.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.583/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994/2009 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MATELÂNDIA – PRODIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 187 DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2021 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	**Bonificação**
Pagamento em cota única	
09 de outubro	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 10 de junho	0,00%
2ª parcela em 09 de julho	0,00%
3ª parcela em 10 de agosto	0,00%
4ª parcela em 10 de setembro	0,00%
5ª parcela em 08 de outubro	0,00%

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2020.

Rafael Felisberto
Presidente